ACÓRDÃO Nº 2864 / 2024

PROCESSO Nº: 18007/2023-7
ESPÉCIE PROCESSUAL: INSPEÇÃO
ENTE FEDERATIVO: SOBRAL
UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Sobral
EXERCÍCIOS: 2022 e 2023
RESPONSÁVEIS: Ivo Ferreira Gomes, Prefeito de Sobral
Rodrigo Mesquita Araújo, Procurador Geral do Município de Sobral
RELATOR: CONS. JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JÚNIOR
SESSÃO: PLENO VIRTUAL - De 20/05/2024 a 24/05/2024

EMENTA: INSPEÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL. EXERCÍCIOS DE 2022 E 2023. DECISÃO DO PLENO VIRTUAL PELA EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÕES E ADVERTÊNCIA. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE MONITORAMENTO. NOTIFICAÇÕES. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de INSPEÇÃO em face da Prefeitura Municipal de Sobral, nos exercícios financeiros de 2022 e 2023, com o objetivo de avaliar a regularidade na execução de atos relacionados à aplicação dos recursos públicos destinados à locação, abastecimentos, conservação, manutenção e reparos de veículos à disposição da Administração Municipal (propriedade do Município ou locados); e aquisição, aplicação, distribuição e administração de medicamentos e insumos demandados pelos usuários do sistema público de saúde.

ACORDA o PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade de votos**:

1. **Determinar** ao Sr. Ivo Ferreira Gomes, Prefeito de Sobral, com fundamento no art. 49, da Lei Estadual nº 12.509/1995 (LOTCE) que:

1.1. abstenha-se de realizar a contratação de serviços de transporte escolar sem o devido detalhamento e composição dos custos dos serviços, de modo a evidenciar todos os insumos e encargos que envolvem a formação dos preços, em observância ao que dispõe os art. 6º, inc. IX; 7º, §2º, II e 40, §2º, I e IV da Lei 8.666/93 e art. 8º, II da Lei nº 10.520/2002, conforme Achado 01;
1.2. abstenha-se de prorrogar contrato ou promover o seu reequilíbrio econômico-financeiro, em decorrência da ausência de detalhamento e composição dos custos unitários, conforme achado 01;
1.3. nas licitações futuras promovidas pelo município, visando à contratação de veículos para uso no transporte de alunos, a cláusula referente ao tempo máximo de utilização dos veículos seja redigida de forma explícita e detalhada nos termos de referência.

Esta ação visa assegurar a clareza das regras, a igualdade de condições para os licitantes e o cumprimento das normas vigentes, conforme achado 02;

1.4. promova a capacitação dos servidores responsáveis pela condução da fase interna no que tange à elaboração dos Termos de Referência e pesquisas de preços, de modo a evitar falhas semelhantes no detalhamento dos objetos/serviços e/ou composição dos custos, conforme achado 01;

1.5. promova, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a revisão dos controles e procedimentos inerentes ao abastecimento dos veículos, de forma a acompanhar o consumo, mapa de utilização, hodômetro do veículo, bem como a implementação das sugestões descritas no § 79, letras "*a*" a "*i*" do Relatório de Instrução nº 136/2023:

1.5.1. Limite de abastecimento por período de tempo: Estabelecer um limite máximo para o número de abastecimentos que podem ser feitos em um período curto de tempo, como um dia ou uma semana. Se o limite for atingido, o cartão eletrônico poderia ser temporariamente bloqueado.

1.5.2. Controle de horários de uso: Limitar os horários em que o cartão eletrônico pode ser usado para abastecimento, evitando o uso indevido fora do horário de trabalho, por exemplo.

1.5.3. Senhas ou códigos de autorização por veículos e agentes públicos: Implementar senhas, códigos PIN ou outras formas de autenticação necessárias para autorizar o uso do cartão eletrônico.

1.5.4. Acompanhamento em tempo real: Utilizar sistemas de rastreamento em tempo real para monitorar o uso do cartão eletrônico e identificar qualquer atividade suspeita.

1.5.5. Notificação imediata: Configurar o sistema para enviar notificações imediatas por e-mail, SMS ou outros meios de comunicação quando ocorrerem transações de abastecimento, permitindo uma resposta rápida a qualquer uso indevido.

1.5.6. Relatórios detalhados: Manter registros detalhados de todas as transações de abastecimento, incluindo informações sobre o veículo, o motorista, a quantidade de combustível abastecida e a data e hora da transação.

1.5.7. Treinamento e conscientização: Forneça treinamento aos motoristas e funcionários que têm acesso ao cartão eletrônico, enfatizando a importância do uso responsável e as consequências do uso indevido.

1.5.8. Auditorias regulares: Realize auditorias regulares para revisar o uso do cartão eletrônico e identificar quaisquer discrepâncias ou problemas.

1.5.9. Políticas e consequências claras: Estabelecer políticas claras relacionadas ao uso do cartão eletrônico e definir as consequências para o uso indevido, que podem incluir medidas disciplinares, conforme achado 01;

1.6. adote, no prazo de até 30 dias, providências com vistas a exigir das empresas prestadoras dos serviços do transporte escolar a devida comprovação quanto aos recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os contratos firmados com o município de Sobral, bem como o cumprimento da legislação trabalhista, comprovando em até 60 dias as medidas adotadas ao Tribunal;

1.7. procedam, dentro de um prazo de 30 dias, à revisão e aprimoramento dos procedimentos de liquidação das despesas, anexando ao processo de pagamento, além da documentação já constante corriqueira, relação detalhada dos veículos que foram abastecidos ou submetidos a manutenção, juntamente com as notas fiscais relacionadas não

apenas às corretagens ou comissões de intermediação, mas também aos abastecimentos e às manutenções realizadas em nome da Prefeitura Municipal de Sobral ou de suas Secretarias, de modo a discriminar todos os procedimentos realizados.

2. **Advertir**, nos termos do art. 48, I, da LOTCE, ao gestor com determinações expedidas, que:

2.1. a reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal poderá ensejar a aplicação da multa prevista no inciso VIII, do artigo 62, da Lei nº 12.509/1995;

2.2. as determinações alcançam o gestor e seus sucessores no cargo, inclusive em caso de reestruturação administrativa.

3. **Autorizar**, desde já,a realização de Monitoramento, pela Secretaria de Controle Externo, das determinações e recomendações constantes no item 1;

4. **Autorizar**, desde já, em caso de descumprimento das deliberações deste Tribunal, a abertura, por parte da SECEX, de processo de Representação com vistas a apurar a responsabilidade pela não comprovação e/ou pelo não cumprimento das determinações constante do item 1;

5. **Notificar** os interessados acerca da decisão; e

6. Cumpridos todos os expedientes determinados nesta decisão e, após seu trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes da presente decisão.

Impedimentos e/ou suspeições registradas: Os Conselheiros Ernesto Saboia, Alexandre Figueiredo e Patrícia Saboya declararam suspeição.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima.

Vencidos: Vencida, em parte, Conselheira Soraia Victor que votou, por determinar a SECEX que instaure processo de Representação, a fim de apurar as irregularidades identificadas, com a responsabilização dos envolvidos, bem como ressalvou o seu entendimento de que as determinações e recomendações deveriam ser direcionadas à atual gestão.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz

Representante do Ministério Público especial presente: Procuradora Geral Leilyanne Brandao Feitosa

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual de 20/05/2024 a 24/05/2024.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
RELATOR